



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TRACUATEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA



CONTRATO Nº 20160241

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV. MARIO NOGUEIRA DE SOUSA, S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 01.612.999/0001-92, representado pelo (a) Sr.(a) ALUIZIO DE SOUZA BARROS, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF nº 684.819.422-00, residente na AV. NAZARÉ, S/Nº, e de outro lado a firma MR REFRIGERAÇÃO & SERVIÇOS LTDA-ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 15.402.160/0001-34, estabelecida à Rua Sebastião de Freitas, 269, Areia Branca, Capanema-PA, CEP 68702-030, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) MARJAN JOSE SOARES ROSA FILHO, residente na AV. JOÃO PAULO II, Nº 452, CENTRO, Capanema-PA, CEP 68700-050, portador do(a) CPF 534.058.622-72, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 030/2016-PMT e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Aquisição de aquisição de Equipamentos e material de Permanentes, para atender a Prefeitura e Secretarias do Município de Tracuateua.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
002227	CENTRAL DE AR CONDICIONADO 12.000 BTUS	UNIDADE	30,00	1.780,000	53.400,00
002307	CENTRAL DE AR CONDICIONADO 18000 BTUS	UNIDADE	20,00	2.620,000	52.400,00
004326	CADEIRA PARA ESCRITORIO	UNIDADE	53,00	348,000	18.444,00
005775	CADEIRA PLASTICA COM BRAÇO - Marca.: plata	UNIDADE	95,00	73,000	6.935,00
005782	FOGÃO 04 BOCAS	UNIDADE	3,00	640,000	1.920,00
005788	MESA PLASTICA	UNIDADE	45,00	93,000	4.185,00
005793	POLTRONA GIRATORIA COM BRAÇO EM CURVIM Com regulagem de altura e reclinável. Cores diversas	UNIDADE	1,00	395,000	395,00
005797	FREEZER HORIZONTAL CAPAC. 400LTS	UNIDADE	4,00	2.990,000	11.960,00
006364	CADEIRA LONGARINAS 3 ASSENTO	UNIDADE	4,00	600,000	2.400,00
006797	ARQUIVO EM AÇO COM 4 GAVETAS	UNIDADE	22,00	800,000	17.600,00
006800	FOGÃO INDUSTRIAL C/ 6 BOCAS, C/ FORNO, C/ QUEIMADORE S DUPL0S	UNIDADE	11,00	2.450,000	26.950,00
008701	MESA PARA ESCRITORIO	UNIDADE	30,00	590,000	17.700,00
009981	FOGÃO INDUSTRIAL 4 BOCAS COM FORNO C/ QUEIMADORES DU PLOS	UNIDADE	5,00	2.640,000	13.200,00
009999	ESTANTE DE AÇO 6 PRATELEIRA	UNIDADE	2,00	205,000	410,00
020234	ARMÁRIO DE AÇO REFORÇADO Nº24.2 - Marca.: so aço Portas de abrir c/ prateleiras removiveis - tamanho grande,medindo 1.98x0.90x045 com 4 prateleiras removiveis c/ chaves	UNIDADE	14,00	800,000	11.200,00
020236	BEBEDOURO GARRAFAO DE MESA - Marca.: esmaltec	UNIDADE	7,00	690,000	4.830,00
020242	ESPRESSOADOR DE FRUTAS INDUSTRIAL, CAP. 750ML	UNIDADE	3,00	830,000	2.490,00
020243	FREEZER CAPA. 300LTS	UNIDADE	9,00	2.850,000	25.650,00
020244	GELADEIRA CAPAC. 300LTS	UNIDADE	5,00	2.158,000	10.790,00
020245	LIQUIFICADOR INDUSTRIAL CAP.6LTS	UNIDADE	3,00	1.150,000	3.450,00
020246	LIQUIFICADOR INDUSTRIAL CAPAC. 10LTS	UNIDADE	3,00	1.620,000	4.860,00
020248	BANCO TIPO LONGARINA C/ 3 LUGARES P/ SALA DE ESPERA - Marca.: plata	UNIDADE	6,00	645,000	3.870,00
020249	CARTEIRA ESCOLAR, EM POLIPROPILENO, CORES DIVERSAS	UNIDADE	2.000,00	340,000	680.000,00
020254	VENTILADOR DE PAREDE C/ 3 PALHETAS Oscilantes, 60cm c/ grade de arame pintado com 120 arames (fios) bivolt. Acompanha chave de controle de velocidade rotativo	UNIDADE	12,00	315,000	3.780,00
020259	MESA OVAL PARA REUNIÃO COM CAPACIDADE PARA 6 LUGARES - Marca.: plata	UNIDADE	3,00	700,000	2.100,00
020260	CADEIRA FIXA SEM BRAÇO Estrutura em aço pintado e estofado no assento e no encosto revestimento em tecido	UNIDADE	20,00	255,000	5.100,00
020279	SPLITS 9.000 BTUS	UNIDADE	8,00	1.600,000	12.800,00
020280	SPLITS 12.000 BTUS	UNIDADE	8,00	1.780,000	14.240,00
020281	SPLITS 18.000 BTUS	UNIDADE	4,00	2.620,000	10.480,00
020282	SPLITS 30.000 BTUS	UNIDADE	4,00	4.300,000	17.200,00
020301	POLTRONA GIRATORIA COM BRAÇO EM TECIDO Com regulagem de altura e reclinável. Cores diversas	UNIDADE	2,00	352,000	704,00
020814	ESTANTE DE AÇO REFORÇADA COM 6 DIVISÓRIAS REMOVIVEIS	UNIDADE	16,00	205,000	3.280,00
020816	ARMARIO DE MADEIRA C/ PRATELEIRAS REMOVIVEIS C/2 POR TAS C/CHAVE	UNIDADE	1,00	810,000	810,00
020817	MESA P/ ESCRITORIO, SALA DE AULA AUXILIAR 1,25X0,70X 74 C/ 1 GAVETEIRA, COM 3 GAV	UNIDADE	23,00	510,000	11.730,00
020823	LIQUIDIFICADOR DOMÉSTICO	UNIDADE	26,00	240,000	6.240,00
020824	MESA P/ ESCRITORIO, AUXILIAR 1,25X0,70X74 C/ 1 GAVET	UNIDADE	13,00	515,000	6.695,00

AV. MARIO NOGUEIRA DE SOUZA, S/N CENTRO TRACUATEUA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TRACUATEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA



021004	EIRA, COM 3 GAV				
021005	ARMÁRIO DE FERRO - 02 PORTAS C/ CHAVE	UNIDADE	60,00	850,000	51.000,00
021007	ARMÁRIO EM MADEIRA DUAS PORTAS C/ CHAVE	UNIDADE	50,00	800,000	40.000,00
021316	CADEIRA LONGARINA - 05 ASSENTOS	UNIDADE	10,00	650,000	6.500,00
022649	PRATELEIRA DE FERRO C/ 06 DIVISÓRIAS	UNIDADE	100,00	205,000	20.500,00
	TV LED 32"	UNIDADE	10,00	1.590,000	15.900,00
	Tamanho 32 polegadas; Tipo ED BLU 60Hz; Resolução 1366x768 pixels (16:9); Pixel Pitch Horizontal 0.17025mm Vertical 0.51075mm; Área ativa da tela Horizontal 697.6845mm Vertical 392.256mm Brilho 330 nits.				
022652	TV LED 42"	UNIDADE	10,00	2.200,000	22.000,00
	TV c/ 42" imagem - Progressive Scan - XD Engine - Resolução: 42" - Full HD (1920 x 1080) - Formato Tela: 16:9 - Brilho: 300 cd/m² - Ângulo de Visão: 178° x 178° - Tempo de resposta: 9ms - Contraste Dinâmico: 1.000.000:1 - Contraste Efetivo: 1.200:1 - Frequência: 60 Hz - Audio - Estéreo / SAP - Potência: 20W (10 + 10) - 1 entrada áudio e vídeo - 3 entradas HDMI (1 lateral) - 1 entrada USB 2.0 (lateral) - 1 entrada RF para TV a Cabo - 1 entrada RF para TV aberta (Digital e Analógico) - 1 entrada Áudio PC (conjugada) - 1 entrada RGB - 1 entrada RS-232C.				
024269	FOGAO 06 BOCAS C/ FORNO	UNIDADE	3,00	1.150,000	3.450,00
024357	GELADEIRA 240 L	UNIDADE	2,00	1.700,000	3.400,00
024395	FOGAO INDUSTRIAL 4 BOCAS COM FORNO QUEIMADORES DUPLO	UNIDADE	4,00	1.890,000	7.560,00
024407	FOGAO INDUSTRIAL 4 BOCAS COM FORNO QUEIMADORES DUPLO	UNIDADE	1,00	2.100,000	2.100,00
026126	AR CONDICIONADO 12.000BTUS - SPLIT	UNIDADE	1,00	1.780,000	1.780,00
026245	FOGAO INDUSTRIAL 02 BCS S/FORNO	UNIDADE	30,00	1.600,000	48.000,00
026246	FOGAO INDUSTRIAL 06 BCS C/FORNO	UNIDADE	20,00	2.900,000	58.000,00
026247	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL	UNIDADE	15,00	850,000	12.750,00
026249	VENTILADOR DE PAREDE 45CM	UNIDADE	200,00	310,000	62.000,00
028128	BEBEDOURO DE COLUNA PARA GRRAFO DE 20 LITROS	UNIDADE	20,00	800,000	16.000,00
	De acordo com ABNT-NBR 13972/ Características técnicas: Sistema Easy Open removível: abertura automática do garrafão e facilidade de limpeza interna do produto/ Alças laterais: facilitam a movimentação/ Baixo consumo de energia/ Aprovado pelo INMETRO				
028130	CONJUNTO DE MESA COM 4 CADEIRAS - EDUCAÇÃO INFANTIL	UNIDADE	500,00	540,000	270.000,00
028131	CONJUNTO DE MESA E CADEIRA PARA PROFESSOR	UNIDADE	30,00	800,000	24.000,00
028135	BEBEDOURO INDUSTRIAL	UNIDADE	15,00	2.450,000	36.750,00
028136	CENTRAL DE AR CONDICIONADO DE 30000 BTUS	UNIDADE	10,00	4.450,000	44.500,00
028137	FREEZER DE 500 LITROS	UNIDADE	10,00	3.300,000	33.000,00
028138	REFRIGERADOR 400 LITROS	UNIDADE	20,00	3.400,000	68.000,00
				VALOR GLOBAL R\$	1.917.388,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 1.917.388,00 (um milhão, novecentos e dezessete mil, trezentos e oitenta e oito reais).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 030/2016-PMT são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 030/2016-PMT, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TRACUATEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA



CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 23 de Junho de 2016 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2016, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TRACUATEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA



g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 030/2016-PMT.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TRACUATEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA



1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2016 Atividade 1111.121220002.2.032 Manutenção da Secretaria de Educação, Classificação econômica 4.4.90.52.00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TRACUATEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA



Equipamentos e Material Permanente, Subelemento 4.4.90.52.99, no valor de R\$ 1.670.500,00, Exercício 2016 Atividade 1515.191220002.2.050 Manutenção da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente, Subelemento 4.4.90.52.99, no valor de R\$ 8.669,00, Exercício 2016 Atividade 0505.041230003.2.011 Manutenção da Secretaria de Finanças, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente, Subelemento 4.4.90.52.99, no valor de R\$ 112.936,00, Exercício 2016 Atividade 1010.041220002.2.029 Manutenção da Secretaria Municipal de Administração, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente, Subelemento 4.4.90.52.99, no valor de R\$ 111.030,00, Exercício 2016 Atividade 0606.201220002.2.016 Manut. Secret. Agricultura e Desenvolvimento Econômico, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente, Subelemento 4.4.90.52.99, no valor de R\$ 8.228,00, Exercício 2016 Atividade 0707.041220002.2.021 Manutenção da Secretaria de Infra- Estrutura e Transporte, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente, Subelemento 4.4.90.52.99, no valor de R\$ 6.025,00 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

AV. MARIO NOGUEIRA DE SOUZA, S/N CENTRO TRACUATEUA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TRACUATEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA



I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TRACUATEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA



por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo mximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TRACUATEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 030/2016-PMT, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). ALUIZIO DE SOUZA BARROS, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de TRACUATEUA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

TRACUATEUA - PA, 23 de Junho de 2016

AV. MARIO NOGUEIRA DE SOUZA, S/N CENTRO TRACUATEUA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TRACUATEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
CNPJ(MF) 01.612.999/0001-92
CONTRATANTE

MR REFRIGERAÇÃO & SERVIÇOS LTDA-ME
CNPJ 15.402.160/0001-34
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____